



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07616/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer / Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer

Exercício: 2020

Responsável: Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Arquivamento

ACÓRDÃO APL – TC – 00444/21

Vistos, relatados e discutidos os autos das **PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS (PCAs)**, relativas ao **exercício de 2020**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e do FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER**, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR PELA REGULARIDADE das prestações de contas anuais da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 15 de setembro de 2021

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07616/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos das **PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS (PCAs)**, relativas ao **exercício de 2020**, da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e do FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER**, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti.

O Órgão de Instrução deste Tribunal emitiu relatório com as colocações e observações principais a seguir resumidas:

- a) A Lei nº 11.627/2020 fixou a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 6.931.391,00 para a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e R\$ 740.000,00 para o Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer;
- b) Ao final do exercício, a despesa autorizada para a Secretaria importou em R\$ 6.931.391,00, tendo sido utilizados R\$ 4.088.699,73, o que representou 58,98% do orçamento atualizado. Já para o Fundo ora analisado a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 740.000,00, tendo sido utilizados R\$ 92.448,24, o que representou 12,49% do orçamento atualizado;
- c) Não foram enviados procedimentos licitatórios pela Secretaria, nem pelo Fundo ora analisados;
- d) Constam 7 (sete) contratos vigentes com a Secretaria e 01 (um) com o Fundo, em 2020;
- e) Não houve registro de denúncias ocorridas em 2020.

A auditoria destaca que tanto a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer como o Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer se contradisseram ao comunicar não ter havido contratos no exercício em análise e enviarem contratos individualizados pelo Portal do Gestor (RN 09/2016). Por fim, conclui que não foram constatadas falhas que maculem as prestações de contas em análise.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 1416/21, fls. 358/360, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugna pela:

REGULARIDADE das Contas referentes ao exercício financeiro de 2020 do Sr. Antônio Hervazio Bezerra Cavalcanti, na qualidade de gestor da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, bem como do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer, reputados atendidos os preceitos da responsabilidade fiscal, seguida do ARQUIVAMENTO.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame das prestações de contas em análise, ante o exposto, voto no sentido de que este TRIBUNAL PLENO, com fundamento no art. 71,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07616/21

inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1) *JULGUE REGULARES* as prestações de contas anuais da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB
CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 10:56



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL